



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2014

PROCESSO Nº 069/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014

O Município de Mar de Espanha/MG., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, CNPJ nº 18.535.658/0001-63 doravante denominado por CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mar de Espanha/MG, e a firma: TRANSPORTE MARTINS & AZEVEDO LTDA-ME, CNPJ nº 17475.759/0001-23, com sede na Rua Inácio Ribeiro de Carvalho, nº 220, Bairro: Jardim Guanabara, na cidade de Mar de Espanha, Estado de MG, representado pelo Sr. Marcos Martins de Castro, inscrito no CPF sob o nº 048624706-61, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.835.881, expedida pela SSP-MG, doravante denominado por CONTRATADA, ajustam a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE ACOMODAR NO MINIMO 45(QUARENTA E CINCO) ALUNOS EM MÉDIA POR VIAGEM CADA VEÍCULO, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificações no Anexo I e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2009, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes do Processo Licitatório nº 069/2014, modalidade Pregão Presencial nº 026/2014; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE ACOMODAR NO MINIMO DE 45(QUARENTA E CINCO) ALUNOS EM MÉDIA POR VIAGEM CADA VEÍCULO, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

II - DOS VALORES

SEGUNDA - O valor total estimado para a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE ACOMODAR NO MINIMO DE 45(QUARENTA E CINCO) ALUNOS EM MÉDIA POR VIAGEM CADA VEÍCULO, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, é de R\$43.430,40 (Quarenta e três mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos, referente ao(s) valor(es) total(is) do(s) item (s) nº(s) 01, 02 e 03 incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme o quantitativo no Anexo I emitido pelo Departamento competente e pela proposta comercial vencedora do certame.

| ITEM | Serviço | unidade | quant. | Vr Km | Vr Total |
|------|--|---------|-------------|-------|----------|
| 1 | Prestação de serviço de transporte escolar do colégio Estevão Pinto, passando pelo Bairro Nossa Senhora das Mercês até o Bairro Floresta, saindo 22:40hs no município de Mar de Espanha com 26 Km diário totalizando 520 Km por 20 dias efetivamente trabalhados. Veículo de no mínimo 45 lugares. Empresa: TRANSPORTES MARTINS E | Km | 4.160 Km | 2,34 | 9.734,40 |



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | AZEVEDO ME | | | | |
|---------------------|--|----|----------|------|------------------|
| 2 | Prestação de serviço de transporte escolar da escola Elvira Magdalena Mannarino para quadra poliesportiva durante o dia no município de Mar de Espanha com 40 Km diário totalizando 800 Km por 22 dias efetivamente trabalhados. Veículo de no mínimo 45 lugares. EMPRESA: TRANSPORTES MARTINS E AZEVEDO ME | Km | 6.400 Km | 2,34 | 14.976,00 |
| 3 | Prestação de serviço de transporte escolar da escola Elvira Magdalena passando no bairro pedaço do céu/Balança circula a praça Barão de Ayuruoca e segue até o bairro Nossa Senhora das Mercês, contornando no trevo da entrada da cidade em 03 horários 11:30 - 16:40 e 22:30 em um total de 50 Km diário totalizando 1.000 Km por 22 dias efetivamente trabalhados. Veículo de no mínimo 45 lugares. EMPRESA: TRANSPORTES MARTINS E AZEVEDO ME | Km | 8.000 Km | 2,34 | 18.720,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | 43.430,40 |

2.1 - O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.2 - Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.

III - DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO

TERCEIRA - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2014, com inícios a partir da assinatura do instrumento contratual de acordo com o anexo 1 do edital

3.1 - A execução dos serviços terá **ÍNICIO** imediatamente após a assinatura deste contrato, mas serão requisitadas através de requisições conforme necessidades do setor responsável.

3.2 - A Contratada obrigará-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidos no Edital Pregão Presencial nº 0026/2014 e em seus anexos e na proposta apresentada e vencedora do certame, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital.

IV - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO

QUARTA - A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, *obrigando-se a*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

4.1. Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

4.2. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

4.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/MG. e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

V - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores devidos pela execução dos serviços, deverá ser efetuado pelo Departamento competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma parcelada, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

§1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

§2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEXTA - As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, conforme informação do Setor Contábil do Município:

02.004.12.361.0008.2024.339039000000-0098

VII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SÉTIMA - O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura e final o dia 31.12.2014.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

OITAVA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato Administrativo o Município de Mar de Espanha/MG. poderá aplicar à Contratada as sanções, isoladas ou simultaneamente previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Ficam estabelecidos à Contratada os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

8.1.1. No caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato Administrativo, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços.

8.1.2. Por cada infração cometida, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data em que ocorreu a infração.

8.2. O recolhimento das multas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2. deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

IX - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

NONA - A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato está a cargo do funcionário responsável pelo Secretaria Municipal de Obras, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

9.1 - Todo ajuste firmado entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

9.2 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

9.3 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/Mg. e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA - Além de executar o objeto deste Contrato, a Contratada se obriga, também:

- a) A comunicar à Contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo;
- b) A manter durante toda a execução do Contrato Administrativo suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pela Contratante, com aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A não ceder este Contrato, no todo ou em parte, bem como as aquisições e os serviços objeto do Contrato não podendo ser sublocados, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.

XI - DO FORO

DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG. como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E, assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Mar de Espanha, 28 de Abril de 2014.

| CONTRATANTE | | CONTRATADA | |
|-----------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| Assinatura: | | Assinatura: | |
| Nome: Wellington Marcos Rodrigues | | Nome: MARCOS MARTINS DE CASTRO | |
| Prefeito Municipal | | | |
| Identidade: M-4.649.074 | | Identidade: MG10.835.881 | |
| CPF: 672.773.736-.34 | | CPF: 048.624.706-61 | |
| TESTEMUNHAS | | | |
| Assinatura | | Assinatura | |
| Nome: | | Nome: | |
| CPF: | | CPF: | |
| Identidade: | | Identidade: | |